REQUERIMENTO N° DE 2022

(do Sr. José Mário Schreiner)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 649/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Lei nº 649/2022**, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para conferir preferência aos créditos devidos ao produtor rural pessoa física na falência e recuperação judicial do adquirente", **seja desapensado da árvore de apensados do Projeto de Lei nº 8238/2017**, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005".

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este requerimento de desapensação com fundamento na inexistência de correlação entre o projeto de lei 649/22, apensado, e o projeto principal, bem como a necessidade de celeridade para o andamento do projeto.

O PL 649/2022 está apensado ao PL 8238/2017 porque todas propostas de alteração da Lei de Recuperação e Falências foram apensadas para andamento em conjunto. No entanto, no caso do PL 8238/2017, as alterações propostas visam adequá-lo à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incorporando no texto legal a previsão de que a aprovação do plano de recuperação judicial extingue as execuções individuais, não tendo relação direta com a questão da equiparação dos créditos dos produtores rurais aos trabalhistas.

Para um andamento mais célere do PL 649/2022, o ideal seria realmente a desapensação, de modo que justificativas que apontem para a necessidade de celeridade e urgência na aprovação da medida se mostram adequadas, a exemplo dos pontos colocados por você no e-mail.

Somando a grande oscilação nas margens dos frigoríficos, a necessidade de elevado fluxo de caixa para o originação da matéria-prima pelas indústrias, o fato de que muitos frigoríficos trabalham alavancados, além das questões de má gestão das indústria, constantemente verificada neste setor, podemos caracterizar a atividade frigorífica com certo grau de risco para os fornecedores, principalmente os pecuaristas, pelo grande montante envolvido.

No mais, é importante destacar que, a maior parte dos pecuaristas realiza uma ou duas vendas de boiadas terminadas (para o abate) ao ano e que, geralmente, esta venda é concentrada em uma ou duas empresas frigoríficas. Ou seja, em uma negociação temos uma fatia importante da receita anual da atividade do pecuarista com a comercialização dos bovinos, o que justificaria a priorização do pagamento dos créditos devidos nos casos de recuperação judicial ou falência de frigoríficos, equiparando às questões trabalhistas.





Por fim, chamamos a atenção para a quantidade de frigoríficos de bovinos que entraram em recuperação judicial nos últimos anos no país, podendo citar, em Rondônia, o Frigorífico Margen (2009), o Frigorífico Tangará (2019), além do Frigorífico Frigol (entrou em RJ em 2010, mas teve o processo encerrado pela Justiça em outubro de 2019, após cumprir todas as obrigações assumidas no plano de recuperação aprovado pelos credores. Mais recentemente, em janeiro de 2022, teve o caso de não pagamento dos pecuaristas (atrasos de três meses) do frigorífico Rio Beef.

Diante disso, reforçamos a necessidade de celeridade na aprovação da medida, de modo a reforçar o ponto constante na justificativa do PL 649/2022: afigura-se urgente a busca de meios jurídicos de tutelar a situação de fragilidade do produtor rural pessoa física no setor agropecuário, ante o risco de inadimplência por parte dos frigoríficos, em grande parte submetidos a processo de recuperação judicial").

Por esses motivos, dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para clamar pela desapensação do Projeto de Lei nº 649//2022.

Sala das Sessões, de de 2022.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER MDB/GO



